



Disponibilizado no D.E.: 22/07/2021
Prazo do edital: 26/07/2021
Prazo de citação/intimação: 27/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:  
capital.cartapreparatoria@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5016557-38.2020.8.24.0064/SC**

**AUTOR:** OTAVIO AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

**AUTOR:** CAFE GRAOS DO BRASIL - EIRELI ME

**RÉU:** G.C. PARTICIPACOES LTDA.

**EDITAL Nº 310016762752**

**EDITAL do artigo 7º, § 1º e do artigo 52, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/200 - COM**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para apresentar **diretamente** ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados pelo falido na relação abaixo, no endereço Rua Esteves Junior, 50 – Sala 905, Centro, Florianópolis/SC, Telefone (48) 3224.0257 ou <http://ipru.com.br/cadastro/> e outras informações também poderão ser obtidas no endereço eletrônico <https://ipru.com.br/orientacoes-gerais-fase-inicial-das-recuperacoes-e-falencias/>. Contém o presente Edital a relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto em 01 de outubro e 2020 pela empresa CAFE GRAOS DO BRASIL - EIRELI ME, devidamente qualificada e representada nos autos, aduzindo, em síntese as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira experimentada. Ao final, alegando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, requer o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. **RESUMO DA DECISÃO:** “*Em razão de todo o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CAFÉ GRÃOS DO BRASIL- EIRELI-ME**, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05 e, por consequência:1.1) Arbitro honorários em favor da INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER pela realização da constatação prévia, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor que tem sido fixado por este Juízo ultimamente, a serem suportados pela recuperanda, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente a Administradora Judicial conforme dados apresentados no Evento 52, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei;1.2) Mantenho como administradora INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, Responsável: Thaís Curcio Moura, ambos qualificados no item 1 do dispositivo da decisão do Evento 48, que deverá firmar o termo de compromisso em 48 (quarenta e oito horas). Anoto que as intimações ao sr. administrador judicial dar-se-ão pelo e-mail [ipru@ipru.com.br](mailto:ipru@ipru.com.br). Deverá o sr. administrador judicial apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se a Recuperanda em igual prazo;1.3) Adiando, porém, que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam*

**5016557-38.2020.8.24.0064**

**310016762752.V6**



Disponibilizado no D.E.: 22/07/2021  
Prazo do edital: 26/07/2021  
Prazo de citação/intimação: 27/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

*conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento das requerentes e o grau de complexidade do trabalho, de modo que sejam preenchidas as exigências do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, cujo teto não poderá ser ultrapassado;1.4) Determino ao administrador judicial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a situação da Recuperanda, para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05;1.5) Determino, ainda, que ele apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, exceto o acima (1.4), de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do administrador judicial;1.6) Cumprir integralmente, as disposições contidas no Art. 22, I, “k” e “l”, indicando oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores;1.7) Deverá ainda o sr. administrador judicial cumprir a determinação contida no art. 22, I, alínea “j”, da Lei n. 11.101/05, devendo, para tanto, contatar o [cejusc.virtual@tjsc.jus.br](mailto:cejusc.virtual@tjsc.jus.br); comunicando a este Juízo posteriormente. 2) Determino que a Recuperanda apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência;2.1) Apresentado o plano, intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o art. 22, II, “h” da lei 11.101/2005;2.2) Após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções;3) Determino que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (Art. 57 da lei 11.101/2005);4) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período inicial, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei;4.1) O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do §4º - A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005;5) Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a Recuperanda pelo período, inicial, de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05;6) Determino à Recuperanda, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais, em incidente próprio aos autos principais – e diverso daquele mencionado no item 1.5 acima - enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos depois de publicada a presente decisão;6.1) Emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprido integralmente os arts. 48 e 51 da lei 11.101/2005 com a apresentação dos comprovantes de que a entidade e seus administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005; a apresentação de Balanço Patrimonial e de Demonstração de Resultados Acumulados de 30/09/2020); a indicação de endereço, natureza, classificação e indicação dos registros contábeis da relação de credores; a competência e o débito por empregado; os extrato bancário anterior ao pedido de recuperação judicial; a estimativa dos valores demandados de todas as ações judiciais em que figure como parte, sob pena de não homologação do plano de Recuperação Judicial.7) Determino a intimação Eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem*



Disponibilizado no D.E.: 22/07/2021
Prazo do edital: 26/07/2021
Prazo de citação/intimação: 27/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

*eventuais créditos perante as devedoras, para ciência aos demais interessados; 8) Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido da Recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei; 8.1) os credores devem apresentar diretamente ao administrador judicial os documentos das habilitações – ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda –, de modo que, se juntados ou autuados em separado, deve o Cartório excluí-los imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido; 8.2) publicada a relação de credores pelo administrador judicial, eventuais impugnações que alude o artigo 8º da Lei nº 11.101/05 deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial; 9) Determino aos credores arrolados no artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/05, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da suspensão acima exposto; 10) Oficie-se, ainda, à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente; 11) Advirto que: a) caberá à Recuperanda a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios à todas as ações em que figura como parte; b) não pode desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia-geral de credores; c) não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da Recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados; e) os credores poderão requerer a qualquer tempo, a convocação da assembleia-geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros; f) é vedado à Recuperanda, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. 12) Atualize-se o endereço da Recuperanda nos cadastros do sistema processual: Av. Leoberto Leal, 1115, Loja Energiluz, Barreiros, São José/SC. Retire-se eventual o segredo de justiça conferido a presente ação ou a decisões até então, proferidas. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito. Data e Hora: 3/5/2021, às 17:9:0.*

**ROL DE CREDITORES: CREDITORES FORNECEDORES EM GERAL** - ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASS CNPJ 03.489.027/0002-69 R\$ 714,00; ASTORIA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AS CNPJ 04.167.796/0002-03 R\$ 56,00; DISTRIBAL COM. E DIST.DE ALI. LTDA CNPJ 07.329.670/0001-03 R\$ 187,68; CAESC CONTABILIDADE LTDA CNPJ 10.789.021/0001-91 R\$ 5.078,69; CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ 08.336.783/0001-90 R\$ 1.326,09; DAMAY CAFE E CONFEITARIA LTDA EPP CNPJ 07.146.547/0001-49 R\$ 522,00; CAFE EDITORA LTDA CNPJ 05.508.765/0001-50 R\$ 119,00; VIVA LIVRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 22.360.199/0001-00 R\$ 267,00; MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS CNPJ 32.258.932/0001-25 R\$ 4.500,00; PRESTO ALIMENTOS LTDA ME CNPJ 19.518.682/0001-57 R\$ 262,72; OESA COMERCIO E REPRESENTACOES SA CNPJ 81.611.931/0009-85 R\$ 137,66. **ALUGUÉIS,**



Disponibilizado no D.E.: 22/07/2021  
Prazo do edital: 26/07/2021  
Prazo de citação/intimação: 27/07/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

**CONDOMÍNIOS** - CONSORCIO CONTINENTE PARK SHOPPING CNPJ 17.959.398/0001-90 R\$ 351.767,35; **IMPOSTOS E PARCELAMENTOS** - UNIÃO - PARCELAMENTO Inss - 42 Parcelas R\$ 12.569,08; UNIÃO - SIMPLES NACIONAL Pert - 67 parcelas R\$ 15.627,21; UNIÃO - SIMPLES NACIONAL Simples nacional - 108 Parcelas R\$ 27.541,59; UNIÃO - IRRF Imposto retido R\$ 247,26; UNIÃO - SIMPLES NACIONAL Saldo da competência R\$ 3.646,62; **FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS** - Salários e Ordenados a Pagar Saldo da competência R\$ 3.738,00; Pro labore Saldo da competência R\$ 1.780,00; Inss a Pagar Saldo da competência R\$ 348,44; Fgts a Pagar Saldo da competência R\$ 814,89. **ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Instituto Professor Rainoldo Uessler, Rua Esteves Junior, 50 – Sala 905, Centro, Florianópolis/SC, Telefone (48) 3224.0257 ou <http://ipru.com.br/cadastro/>. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

Este edital será publicado no Diário da Justiça Nacional, (22 de julho de 2021). O prazo de 15 (quinze) dias iniciará em 23 de julho de 2021 e se encerrará em 06 de agosto de 2021, a contar da publicação do Edital, para os credores e demais interessados apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310016762752v6** e do código CRC **ebb84a3e**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
Data e Hora: 21/7/2021, às 17:59:27

---

5016557-38.2020.8.24.0064

310016762752.V6